

CONTRATO Nº 051/LIC/2017 – TERMO ADITIVO Nº 01

**Processo Licitatório Nº 038/2017
Pregão Presencial nº 014/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE GÁS DE COZINHA-GLP PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E, DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA JOSE GERALDO PAIVA FERREIRA-ME, TUDO CONSOANTE ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de fornecimento dee na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, situada à Pça Comendador José Didier, s/nº - Centro – Pesqueira – PE, Tendo como chefe do Poder Executivo Municipal a Sr.ª Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97, do outro lado, JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA-ME, CNPJ :08.823.737/0001-16, estabelecida à rua Frenardes Vieira,475-Centenário-Pesqueira-Pe.Sr.JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA, CPF: 050.874.904-25 E RG: 976.805 SSP/PE, tendo em vista o Contrato Primitivo nº 051/LIC/2017, celebrado em 12 de maio de 2017 – Pregão Presencia nº 014/2017/PMP, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, que reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a aquisição de contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de gás de Cozinha-GLP para as secretarias municipais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se o presente instrumento no Contrato primitivo celebrado em 12 de maio de 2017, art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições. O presente Termo Aditivo justifica-se em conformidade com as necessidades .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo fará vigorar conforme preceitua o parágrafo I, do Art. 65 da Lei Federa 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

Constatada a necessidade o presente Termo Aditivo, modifica o quantitativo do contrato e o realinhamento do valor unitário do produto, por ocasiões da necessidade da demanda .

O presente termo aditivo acrescenta em 25% (vinte e cinco por cento).

Realinhamento de preços de 10% (dez por cento) no valor original do contrato primitivo citado na Clausula Terceira ficando o valor unitário do Botijão no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e valiosas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, exceto aquelas expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de termo aditivo, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e, também, assinam.

Pesqueira, 27 de novembro de 2017.

Maria Jose Castro Tenório
PREFEITA

JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA-ME
JOSÉ GERALDO PAIVA FERREIRA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: